



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Saúde

Aprova o início da vacinação da população em geral, 4ª Fase do Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará.

RESOLUÇÃO N° 66/2021 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A Nota Técnica nº 717/2021 CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata das orientações referentes à continuidade da vacinação contra a COVID-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade); **resolve:**

Art.1º. Aprovar o **início da vacinação da população em geral, 4ª Fase**, sem prejuízo da vacinação dos grupos prioritários do Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Estadual de Saúde deverá distribuir as doses de vacinas aos municípios, a partir dos cadastros realizados no Saúde Digital, de modo a garantir a continuidade e conclusão da vacinação dos grupos prioritários que se encontram em andamento (pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência, gestantes e puérperas, trabalhadores da educação, forças de segurança e salvamento e forças armadas, funcionários do sistema de privação de liberdade, trabalhadores portuários e trabalhadores aéreos) e, adicionalmente, da população geral.

Parágrafo Segundo. A vacinação da população geral ocorrerá no município de residência de forma escalonada e obedecerá a prioridade de acordo com as faixas etárias a seguir: 59 a 55 anos; 54 a 45 anos; 44 a 40 anos; 39 a 30 anos; e 29 a 18 anos.

Parágrafo Terceiro. O cadastro dessas pessoas deve ser realizado, primeiramente, na Plataforma de Saúde Digital (<https://vacinacaocovid.saude.ce.gov.br/#/boas-vindas>).

Parágrafo Quarto. As pessoas deverão apresentar no ato da vacinação os documentos de identificação com foto, CPF, Cartão Nacional Saúde (CNS) e comprovante de endereço.

Parágrafo Quinto. Fica autorizada a vacinação da faixa etária subsequente, descritas no Parágrafo Segundo, sempre que a meta de Cobertura Vacinal for atingida no percentual de 90% na faixa etária superior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 1º de junho de 2021.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

Sayonara Moura de Oliveira Cidra
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS